



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 066/2016

Contrato para a prestação de serviços especializados de locação de veículos de transporte de passageiros e carga, autorizado pelo Senhor Salésio Bauer, Secretário de Administração e Orçamento Substituto, na fl. 160 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 39.619/2016 (Pregão n. 078/2016), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Monte Sinai Turismo e Eventos Ltda. ME, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e de outro lado, a empresa MONTE SINAI TURISMO E EVENTOS LTDA. ME, estabelecida na C10, Edifício Di Cavalcanti, lotes 2/3, ap. 1002, Taguatinga, Centro, Brasília/DF, CEP 72.010-971, telefone (61) 3562-1030, e-mail montesinaiturismo1@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o n. 16.840.834/0001-45, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Gerente, Senhora Licínia Maria Lila Fialho, inscrita no CPF sob o n. 248.845.291-20, residente e domiciliada em Taguatinga/DF, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços especializados de locação de veículos de transporte de passageiros e carga, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços especializados de locação de veículos de transporte de passageiros e carga, na forma como segue:

1.1.1. 15 (quinze) veículos (ITEM 1 DO PREGÃO 078/2016)

---

E

1.1.2. 17 (dezesete) veículos (ITEM 2 DO PREGÃO 078/2016)

1.2. Os veículos deverão possuir as seguintes características mínimas:

- a) capacidade para 5 (cinco) passageiros e carga;
- b) capacidade do compartimento de carga de 430 (quatrocentos e trinta) litros – banco em posição normal;
- c) motor de 1.6;
- d) 4 (quatro) portas; e
- e) ar condicionado, som e direção hidráulica.

1.3. Os veículos deverão possuir, no máximo, 30.000 Km rodados e terem sido fabricados a partir do ano de 2015.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 078/2016, de 27/07/2016, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 27/07/2016, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor de:

- a) referente ao serviço descrito na subcláusula 1.1.1, o valor unitário da diária de R\$ 96,00 (noventa e seis reais) E
- b) referente ao serviço descrito na subcláusula 1.1.2, o valor unitário da diária de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais).

2.2. As diárias adicionais de que trata a subcláusula 3.2 deste Contrato podem incidir apenas em alguns carros, pois dependerá do roteiro de cada veículo.

2.2.1. As diárias adicionais terão o mesmo valor unitário da diária de que trata a subcláusula 2.1.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. A Contratada deverá encaminhar à Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços do TRESA, até o dia 29/08/2016, a relação dos veículos que serão colocados à sua disposição (com todas as características solicitadas neste contrato, como quilometragem, marca, modelo, etc.).

3.1.1. No período de 08 a 09/08/2012, o Chefe da Seção de Segurança e Transportes do TRESA fará vistoria nos carros que serão disponibilizados, bem como na documentação de cada um.

3.2. A Contratada deverá colocar os veículos à disposição do TRESA no período de:

- a) 12/09/2016 a 24/09/2016 – 12 (doze) diárias, com a possibilidade de diárias adicionais até 26/09/2016; e
  - b) 18/09/2016 a 26/09/2016 – 8 (oito) diárias, com a possibilidade de diárias adicionais até 28/09/2016.
-

3.2.1. Os veículos deverão estar disponíveis a partir das 12h do dia em que se iniciará o período de locação, na sede do TRESA, localizada na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, conforme descrito nas alíneas "a" e "b" da subcláusula 3.2.

3.3. Os veículos deverão ser recolhidos pela Contratada, na sede do TRESA, após o período da locação, no prazo de, no máximo, 3 (três) horas após a solicitação da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços do TRESA.

3.4. A devolução dos veículos ocorrerá nas seguintes datas:

- a) em 24/09/2016, relativamente à alínea "a" da subcláusula 3.2; e
- b) em 26/09/2016, relativamente à alínea "b" da subcláusula 3.2.

3.4.1. Os veículos serão devolvidos à Contratada devidamente abastecidos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO**

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

6.1.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total for superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

---

6.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESA efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESA os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I =  $6/100/365$  (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, Natureza da Despesa – 3.3.90.33, Elemento de Despesa – Passagens e Despesas com Locomoção, Subitem 03 – Locação de Meios de Transporte.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2016NE001427, em 28/07/2016, no valor de R\$ 30.200,00 (trinta mil e duzentos reais).

#### CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Segurança e Transportes do TRESA, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.3. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando o licitante vencedor obrigado a desmanchá-los e refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 078/2016 e em sua proposta;

10.1.2. fornecer veículos com, no máximo, 30.000 Km rodados e ano de fabricação a partir de 2015;

10.1.3. fornecer veículos segurados, com cobertura total para os casos de furto, roubo, incêndio ou colisão, sem participação do TRESC, incluindo os aparelhos de som e vidros;

10.1.3.1. a cobertura deverá assegurar o conserto de danos materiais dos veículos alugados e, ainda, danos materiais causados a terceiros em valor não inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); este também deverá ser o valor de cobertura para danos pessoais a terceiros;

10.1.3.2. para os casos de morte ou invalidez dos ocupantes do veículo alugado, o valor da cobertura não deverá ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por passageiro;

10.1.4. entregar os automóveis limpos, abastecidos e em plenas condições de uso, atendendo-se às normas de trânsito;

10.1.5. observar os prazos fixados na CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;

10.1.5.1. o **ITEM 1** do presente contrato compreende a locação de 15 (quinze) veículos com as características mencionadas na Cláusula Primeira deste contrato, durante o período indicado na alínea “a” da subcláusula 3.2;

10.1.5.2. o **ITEM 2** do presente contrato compreende a locação de 17 (dezesete) veículos com as características mencionadas na Cláusula Primeira deste contrato, durante o período indicado na alínea “b” da subcláusula 3.2;

10.1.6. substituir o veículo locado, por outro similar, em caso de apresentação de defeito de qualquer ordem, na hipótese de a manutenção corretiva, **que correrá por conta da Contratada (assistência técnica 24h, em oficina própria ou credenciada)**, perdurar por mais de 4 (quatro) horas, segundo avaliação dos responsáveis pelo conserto ou reparo:

a) se a pane ocorrer na Grande Florianópolis, a substituição deverá ocorrer dentro de 4 (quatro) horas, a partir da notificação emitida pelo TRESC; e

b) se ocorrer em outro município, dentro de 4 (quatro) horas – excluído destas o tempo para deslocamento de Florianópolis até o local onde se encontrar o veículo.

10.1.7. incluir nos preços as taxas de serviços ou quaisquer outras que porventura incidam sobre o contrato de locação de veículos;

10.1.8. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993; e

10.1.9. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESC; e

10.1.10. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 078/2016.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto

n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea “e” da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “e” da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e

do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 11.3.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 5 de agosto de 2016.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

LICÍNIA MARIA LILA FIALHO  
GERENTE

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER  
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

---